



SENADO FEDERAL

(*) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 2013

Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 3º:

“Art. 31......

.....
§ 3º São assegurados aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União os mesmos soldos, adicionais, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais militares do Distrito Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

(*) Republizado em 21/03/2013 para incluir a Legislação Citada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem a finalidade de promover a isonomia entre os Policiais Militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia que integram quadro em extinção do serviço público federal, com aqueles que atuam no Distrito Federal e, por força constitucional, são remunerados pela União.

Busca-se, assim, evitar a disparidade de vencimentos entre servidores que efetuam exatamente as mesmas funções e possuem a mesma fonte remuneratória.

Sala das Sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

- 2-
3-
4-
5-
6-
7-
8-
9-
10-
11-
12-
13-

EMP. Sindic
M. M. P.
D. J. J. J. P.
S. S. S.

- 13- Prof. Walter Pinheiro
14- Este Poder Poder
15- Paulo Henrique
16- José
17- Paulo

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2013 - Acrescenta § 3º ao art. 31 da Emenda Constitucional nº 19 de 1998.

- 17- Manoel Teixeira
18- Bento Leite
19- J. A. S.
20- Maria G. - Missionária
21- Decio S. J.
22- Geraldo Lima
23- Almir
24- W. M.
25- W. M.
26- Ivo Cornel Kert,
27- Angelo Pereira de Oliveira
28- Aníbal Diniz (PT-SME)

LEGISLAÇÃO CITADA

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 19, DE 04 DE JUNHO DE 1998

Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam esta Emenda ao texto constitucional:

(...)

Art. 31. Os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima, que comprovadamente encontravam-se no exercício regular de suas funções prestando serviços aqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados; os policiais militares que tenham sido admitidos por força de lei federal, custeados pela União; e, ainda, os servidores civis nesses Estados com vínculo funcional já reconhecido pela União, constituirão quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens inerentes aos seus servidores, vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

§ 1º Os servidores da carreira policial militar continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, submetidos às disposições legais e regulamentares a que estão sujeitas as corporações das respectivas Polícias Militares, observadas as atribuições de função compatíveis com seu grau hierárquico.

§ 2º Os servidores civis continuarão prestando serviços aos respectivos Estados, na condição de cedidos, até seu aproveitamento em órgão da administração federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, em 20/03/2013.